



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 2013
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

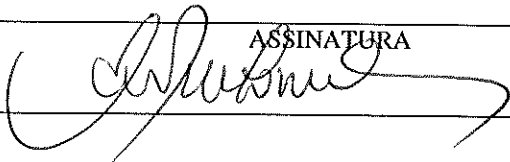
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se o seguinte art. 17, à Medida Provisória nº 608, 2013, renumerando-se o atual 17 como 18:

"Art. 17. O Banco Central do Brasil e as instituições emitentes dos títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência deverão dar ampla publicidade sobre as novas características desses títulos e instrumentos instituídas por esta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar maior segurança àquele que investe no mercado financeiro, a partir do seu conhecimento sobre os riscos que representam as novas características desses títulos de crédito e demais instrumento autorizados a compor o patrimônio de referência das instituições financeiras.

 ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>7/3/2013</u> , às <u>9:00</u>
Paula Teixeira - Mat. 255170